

Carta nº 3876/2024-DESC-ESS

Presidente Prudente, 21 de outubro de 2024

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
A/C Estela do Escritório
Vereadora
Rua Monsenhor Nakamura, 783
19160-000- Álvares Machado - SP

Assunto: Requerimento nº 202/2024

Prezada Senhora,

Reportamo-nos ao requerimento acima, pelo qual solicita informações sobre a existência de políticas de redução de 65% aplicáveis às tarifas de energia elétrica para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Esclarecemos que a Energisa Sul-Sudeste, concessionária de distribuição de energia elétrica, exerce a prestação de serviços públicos segundo as normas e regulamentos emanados do poder concedente, dentre as normas regulamentares encontram-se a Resolução Nº 1000 de 07 de dezembro de 2021, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, assim sendo, apresentamos o que determina o ato normativo para o tema (baixa renda enfermo):

Art. 177. Para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a unidade consumidora deve ser utilizada por:

[...]

III - família inscrita no CadÚnico que possua:

- a) *renda mensal menor ou igual a três salários-mínimos; e [grifo nosso]*
- b) *portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica. {grifo nosso}*

[...]

§ 2º A data da última atualização cadastral no CadÚnico deve ser de até 2 anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício.

§ 3º Cada família terá direito ao benefício da tarifa social em apenas uma unidade consumidora e, caso seja detectada duplicidade no pedido ou no recebimento, a distribuidora deve aplicar o benefício de acordo com um dos seguintes critérios de priorização, avaliados de forma sucessiva:

Continuação - Carta nº 3876/2024-DESC-ESS -fls.02

- I - utilização pelo responsável pela unidade familiar;
- II - endereço da unidade consumidora seja o mesmo do CadÚnico ou do BPC;
- III - o titular da unidade consumidora pertença à família; ou
- IV - a data de conexão ou de alteração de titularidade seja mais recente.

§ 4º A classificação nas subclasses residencial baixa renda independe da unidade consumidora ser de titularidade das pessoas relacionadas nos incisos I, II ou III do caput.

§ 5º O endereço constante do CadÚnico ou do cadastro do benefício de prestação continuada deve estar localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora, exceto nas situações de prestação do serviço em regiões de fronteira entre distribuidoras.

§ 6º A família deve informar à distribuidora o seu novo endereço quando deixar de utilizar a unidade consumidora, para que sejam feitas as alterações cadastrais.

Art. 178. Para enquadramento no inciso III do caput do art. 177, conforme disposições da Portaria Interministerial MME/MS nº 630, de 8 de novembro de 2011, devem ser apresentados à distribuidora o relatório e o atestado assinado por profissional médico, contendo as seguintes informações:

I - dados de identificação do portador de doença ou com deficiência, com o Número de Identificação Social - NIS ou o Código Familiar do CadÚnico;

II - descrição da situação clínica e de saúde do morador portador da doença ou com deficiência;

III - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;

IV - descrição dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos elétricos utilizados no tratamento;

V - previsão do período de uso continuado e número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;

VI - número de inscrição do profissional médico responsável no Conselho Regional de Medicina - CRM;

VII - homologação pela secretaria de saúde municipal ou distrital, no caso em que o profissional médico não atue no âmbito do Sistema Único

Continuação - Carta nº 3876/2024-DESC-ESS -fls.03

de Saúde - SUS ou em estabelecimento particular conveniado; e VIII - endereço da unidade consumidora.

§ 1º A prorrogação do período previsto no relatório médico ou atestado deve ser solicitada a distribuidora, pela apresentação de novo relatório e atestado médico.

§ 2º Deve ser permitido à secretaria de saúde municipal ou distrital e à distribuidora o acesso ao local de instalação dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, durante o horário comercial, para evitar, após devido processo administrativo, a perda do benefício.

§ 3º Nos casos em que o relatório e o atestado assinados por profissional médico não contenham a especificação do prazo para o uso continuado dos aparelhos ou o prazo seja indeterminado, o enquadramento na tarifa social deve ser indeferido.

§ 4º Nos casos em que o relatório e o atestado assinados por profissional médico indicarem prazo maior que um ano, recomenda-se que a distribuidora promova as ações do § 2º pelo menos a cada 2 anos, de forma articulada com a secretaria de saúde municipal ou distrital.

Diante do exposto, caso na unidade consumidora a família esteja inscrita no CADÚnico com renda menor ou igual a três salários-mínimo e possua portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, se enquadra a pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista. O solicitante poderá procurar um dos nossos canais de atendimento:

- Gisa, pelo WhatsApp: (18) 99120-3365;
- Postos de atendimentos presenciais;
- www.facebook.com/energisa
- Call Center - 0800 701 0326.

Munidos das documentações necessárias:

- Solicitante: Apresentar RG ou outro documento oficial com foto e CPF;
- Atestado ou Relatório Médico contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) Nome completo do enfermo, conforme o documento de identificação;
 - b) Código Internacional da Doença - CID;
 - c) Descrição da enfermidade;
 - d) Nome completo do médico e CRM;
 - e) Carimbo contendo o nº do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
 - f) Período da necessidade especial devido enfermidade (vigência do atestado);
 - g) Tipo de equipamento elétrico indispensável à vida de seres humanos;

Continuação - Carta nº 3876/2024-DESC-ESS -fls.04

- Formulário de Solicitação de Cadastrado Equipamento Vital, a ser apresentado pela distribuidora no atendimento.

Vale ressaltar que o programa define o percentual de desconto conforme o consumo mensal do imóvel

- 65% de desconto para consumo até 30 kWh/mês;
- 40% de desconto para consumo de 31 kWh/mês a 100 kWh/mês;
- 10% de desconto para consumo de 101 kWh/mês até 220 kWh/mês;
- Não há desconto para consumos superiores a 220 kWh.

Após 05 dias úteis do cadastro realizado junto ao nosso atendimento, o próximo faturamento subsequente será contemplado com o benefício cadastrado.

Esperamos ter elucidado o assunto em questão, bem como permanecemos à disposição para qualquer dúvida ou questão adicional. Não hesite em contatar-nos através do nosso canal oficial de atendimento, acessível pelo endereço eletrônico: poderpublico.ess@energisa.com.br.

Sendo o que nos cumpria para o momento.



CARLOS EDUARDO MARIANO

Coordenação da Gestão de Relacionamento com Clientes

VBB/cgrc - 80800.0005853/2024 - 00800.010235/2024